



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 155/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de julho de 2025.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE JULHO DE 2025**, dispõe sobre **"A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
Em 30 / 07 / 2025
Luanarissa
CNPJ: 01.616.683/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre **"A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

A presente proposta tem por objetivo promover uma reforma administrativa ampla, que visa modernizar, otimizar e fortalecer a gestão pública municipal, mediante a reestruturação da sua organização interna. Essa reorganização é essencial para: Aprimorar a eficiência administrativa, promovendo uma gestão mais estratégica, coordenada e orientada a resultados; Redefinir competências e atribuições dos órgãos e secretarias, ajustando-os às demandas atuais da população; Ampliar a capacidade de resposta do Município diante dos desafios econômicos, sociais e urbanos; Fortalecer áreas prioritárias como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, regularização fundiária, políticas públicas para mulheres, juventude, cultura e desenvolvimento econômico; Assegurar maior controle, transparência e legalidade nos atos da administração pública, com a valorização da atuação da Controladoria Geral e da Procuradoria Municipal.

Além disso, a criação da Gratificação Técnica (GT) para servidores efetivos, comissionados ou contratados busca reconhecer e incentivar o desempenho em atividades técnicas essenciais, sem comprometer os limites legais de despesas com pessoal.

O projeto está em total consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e os princípios fundamentais da Administração Pública. Trata-se de uma medida de interesse público, que não implica aumento de despesa global, mas sim uma readequação da estrutura já existente, com vistas à eficiência e responsabilidade fiscal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Contamos com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, fundamental para garantir à população de Governador Edison Lobão uma gestão pública moderna, eficiente e comprometida com o bem comum.



FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal CFL
ADM 2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão – MA, no âmbito da administração direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA;

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DOS INSTRUMENTOS

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Administração Pública Municipal será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Delegação de Competência;
- IV. Controle.

Seção I

Do Planejamento

Art. 2º. O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEDEMOS
30 / 07 / 2025
Francisca
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

§1º. O Planejamento compreenderá a elaboração e a execução dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;
- IV. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V. Programa Anual de Trabalho.

§2º. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

**Seção II
Da Coordenação**

Art. 3º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

**Seção III
Da Delegação de competências ou de atribuições**

Art. 5º. A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 6º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências aos órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

**Seção IV
Do Controle**

Art. 7º. O controle no âmbito interno, ao qual estão sujeitos todos os órgãos da Administração direta e indireta, será realizado por um conjunto de planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

Parágrafo único. Pelo princípio do controle estabelecido nesta Lei, ao lado do princípio da coordenação, o órgão superior, no exercício do poder hierárquico, controla o inferior, fiscaliza o cumprimento da lei e das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e os rendimentos de cada servidor.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do Município é o nível estratégico, que tem como competência coordenar a formulação das Políticas Públicas, para administrar e supervisionar todos os serviços Públicos Municipais, composta pelos seguintes órgãos:

**Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

Gabinete do Prefeito;
Gabinete do Vice-Prefeito;
Procuradoria Geral do Município - PGM;
Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Relações Institucionais – SEGOV;
Controladoria Geral do Município - CGM;

II. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMAD;
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita – SEFAZ;
Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Abastecimento e Pesca – SEMAP;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes – SINFRA;
Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária – SEURB
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMICS

Seção I

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 9º. Os órgãos de Assessoramento, destinam-se a promover a articulação política do Município, com outros órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além de prestar assistência direta ao Prefeito Municipal.

**Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Párrafo único. A estrutura dos Órgãos de Representação, Apoio e Assessoramento está definida nesta lei, bem como os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas (FG), todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Subseção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 10. O Gabinete do Prefeito compete assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I. coordenação e acompanhamento das atividades das Secretarias Municipais;
- II. coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pela Câmara Municipal;
- III. elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo Municipal a Câmara Municipal;
- IV. análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Prefeito Municipal;
- V. publicação e preservação dos atos oficiais do Prefeito Municipal;
- VI. a organização da Agenda Interna e Externa do Prefeito e de suas atividades públicas;
- VII. despachar, encaminhar e manter organizada a correspondência oficial;
- VIII. administrar a estrutura de assessorias e chefias pertencentes ao Gabinete do Prefeito;
- IX. coordenar a agenda de reuniões, audiências e demais atividades do Prefeito;
- X. elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- XI. coordenação e o registro dos documentos recebidos pelo Prefeito e da expedição dos seus atos;
- XII. organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos pela Prefeitura Municipal;
- XIII. organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos oficiais;
- XIV. realizar outras atividades afins.

**Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Subseção II

Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 11. A Procuradoria do Município, instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, sendo o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetida à imediata supervisão do Prefeito Municipal.

§1º. São princípios institucionais a unidade, a individualidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º. A Procuradoria do Município, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública, e ainda:

- I. defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos municipais;
- IV. prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade de quaisquer projetos de lei, decretos, portarias, regulamentos, ou atos normativos que emanem do poder executivo municipal;
- V. examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI. manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, com observância à legislação federal e estadual pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 12. A Procuradoria do Município tem por coordenador o Procurador-Geral, investido no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Fica criado o Cargo de Procurador-Geral Adjunto, a quem caberá, no impedimento ou ausência do Procurador-Geral, atender as demandas da administração municipal, sendo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Fica criado o Cargo de Subprocurador-chefe, subordinado ao Procurador-Geral, sendo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os Cargos de Procuradores, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Subprocuradores-chefe, deverão serem exercidos por bachareis em Direito, inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com inscrição ativa na Seccional do Maranhão.

Subseção III

**Da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação
e Relações Institucionais – SEGOV**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Relações Institucionais tem por finalidade prestar gestão e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, a quem compete:

- I. prestar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições políticas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federal, estadual e municipal;
- II. coordenação e integração das ações governamentais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- III. reunir os demais Secretários e Assessores para cobrar as execuções das metas definidas pelo Prefeito;
- IV. realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V. a assessoria ao Prefeito em iniciativas institucionais com os municípios da Região Metropolitana;
- VI. a assessoria ao Prefeito em iniciativas junto à Assembleia Legislativa Estadual, Câmara Federal e Senado Federal;
- VII. a assessoria ao Prefeito em iniciativas federativas e em órgãos de representação federativa;
- VIII. a coordenação das relações do Prefeito com a comunidade, sugerindo soluções juntos aos órgãos da administração direta e/ou indireta;
- IX. sugerir ações para melhorar a organização e prestação de serviços pela Administração Municipal;
- X. sugerir ao Procurador-Geral no que diz respeito à necessidade de criação e atualização de Leis Municipais;
- XI. reunir os demais Secretários e Assessores para cobrar as execuções das metas definidas pelo Prefeito;
- XII. coordenar a Assessoria Especial de Comunicação.

Subseção IV

Da Controladoria-Geral do Município - CGM

Art. 17. A Controladoria Geral é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura responsável por fiscalizar a atuação da Administração Municipal relacionado à transparência e aos princípios da administração pública.

Parágrafo único. O cargo de Controlador-Geral do Município, deve ser ocupado por pessoas de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos específicos,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

entendidos como tais os de natureza jurídica, contábil, econômica, financeira e administração pública.

Art. 18. À Controladoria-Geral do Município compete:

- I. atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos praticados pela administração municipal;
- II. assessorar e informar o Prefeito e os Secretários em assuntos de interesse do governo municipal relacionados com a sua esfera de atuação;
- III. fiscalizar a atuação de todos os órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
- IV. assessorar os órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal;
- V. levantar, por meio de mecanismos apropriados, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade e recomendar medidas para a sua melhoria, se for o caso;
- VI. verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio dos canais competentes;
- VII. a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno dos diversos órgãos do Governo Municipal.

Seção II

Dos órgãos de Administração Geral

Art. 19. Os órgãos de Administração Geral destinam-se a possibilitar os meios necessários à execução das atividades finalísticas do Poder Executivo.

Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Subseção I

Da Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMAD

Art. 20. À Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão compete:

- I. a programação, execução, supervisão e controle das atividades de administração em geral, incluindo orçamentária e financeira;
- II. a proposição de políticas e normas sobre administração de pessoal;
- III. a execução das atividades relativas ao recrutamento, seleção, registro, frequência e controle funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de classificação de cargos e carreiras e demais assuntos relativos aos servidores públicos municipais;
- IV. organização e execução das atividades de captação e desenvolvimento dos recursos humanos municipais;
- V. a coordenação do relacionamento entre a administração municipal e entidade de representação de servidores;
- VI. a implantação de normas e procedimentos para processamento de licitação destinado a efetuar compras de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- VII. a elaboração de normas e controles referentes à administração municipal;
- VIII. a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens patrimoniais do município;
- IX. execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela administração municipal;
- X. elaboração de normas e a promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição e controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitem nos órgãos municipais;
- XI. assessoria e orientação técnica aos órgãos municipais em assuntos administrativos referentes a pessoal, material, arquivo, patrimônio e serviços gerais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- XII. zelo pela manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Prefeitura e nos demais prédios públicos;
- XIII. a promoção e conservação do fardamento e dos materiais e equipamentos empregados pelos órgãos, controlando sua utilização;
- XIV. a confecção, controle e acompanhamento da folha de pagamento e da frequência dos servidores municipais;
- XV. servir de interlocutor do Prefeito perante os demais Secretários e Assessores;
- XVI. recepcionar, analisar, dar os devidos encaminhamentos, arquivar e realizar demais atividades correlatas aos expedientes recebidos pelos secretários municipais;
- XVII. receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências;
- XVIII. análise de mérito das matérias a serem encaminhadas para a Câmara Municipal, observando a compatibilidade com as diretrizes governamentais;
- XIX. avaliação, monitoramento, coordenação e integração das ações governamentais, dos órgãos e das entidades da administração pública;
- XX. coordenação e acompanhamento das atividades das secretarias municipais e de políticas públicas;
- XXI. exigir dos demais Secretários o cumprimento das metas definidas pelo Prefeito;
- XXII. assessorar e/ou representar o Prefeito, por solicitação deste, no atendimento à comunidade, empresários e autoridades em geral, podendo sugerir soluções sobre os respectivos assuntos em pauta, bem como encaminhar a demanda aos órgãos competentes;
- XXIII. supervisão e execução das atividades administrativas da Prefeitura Municipal;
- XXIV. administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;
- XXV. fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- XXVI. a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
- XXVII. desempenho de outras atividades correlatas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Subseção II

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita – SEFAZ

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, sendo o órgão encarregado de exercer o controle interno das Finanças de todas as Secretarias Municipais e Fundos Municipais, realizando pagamentos das contas de despesas e investimentos do Poder Executivo, sendo responsável pelas Ordens Bancárias em conjunto com os Secretários e Presidentes de Conselhos dos Fundos Municipais, das pastas oriundas dos Recursos Financeiros nos pagamentos.

- I. prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II. dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle de tributos e demais rendas do município, prevendo receita tanto originária, quanto derivada;
- III. planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;
- IV. manter articulação com órgãos fazendários, Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, objetivando a melhoria do desempenho econômico e fiscal;
- V. inscrever, cadastrar e orientar os contribuintes;
- VI. executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- VII. elaborar, executar e acompanhar o orçamento Anual e o Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias, assim como realizar o acompanhamento do Plano Plurianual de investimentos e de abertura de créditos adicionais;
- VIII. programar o desembolso financeiro, empenhar, liquidar e pagar as despesas;
- IX. elaborar os balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros;
- X. controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município, bem como administrar a dívida consolidada do Município;
- XI. efetivar inscrição da dívida ativa do município;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

XII. a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura.

Subseção III

**Da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção,
Abastecimento e Pesca – SEMAP**

Art. 22. À Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Abastecimento e Pesca compete:

- I. regulamentar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços de matadouros, mercados e feiras municipais;
- II. inspecionar produtos e derivados animais e vegetais, conforme legislação vigente;
- III. disponibilizar ao pequeno produtor rural, em articulação com órgãos congêneres do Estado, sementes, insumos, serviço de mecanização agrícola e assistência técnica rural;
- IV. articular junto às demais Secretarias Municipais e órgãos das esferas estadual e federal a participação dos agricultores familiares nos programas de compras governamentais da agricultura familiar (PNAE, PAA, PROCAF, etc.);
- V. implementar, regulamentar, fomentar e fiscalizar a feira da agricultura familiar e a horta comunitária em bairros, povoados e escolas;
- VI. incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;
- VII. a proteção, conservação e o manejo do solo destinado às atividades produtivas agrícolas e pecuárias;
- VIII. formular e estabelecer diretrizes para a política municipal de insumos derivados da agricultura, apicultura, aquicultura e de pesca com fins comerciais, desportivos ou científicos, incentivando a intervenções que busquem garantir a sustentabilidade destas atividades;
- IX. realizar cursos e seminários e estimular a difusão e a utilização de novas tecnologias na atividade da aquicultura, apicultura, pesca e agricultura;

**Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

X. articular-se com agentes públicos ou privados que financiem pesquisas, estudos, programas e projetos nas áreas de atuação da Secretaria.

§1º. Para os efeitos desta Lei, pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor;

§2º. Para os efeitos desta Lei, pesca esportiva é aquela que se pratica com linha de mão, por meio de aparelho de mergulho, ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;

§3º. Para os efeitos desta Lei, pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

§4º. Para os efeitos desta Lei, aquicultura é a atividade de criação de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis e plantas aquáticas em cativeiro.

§5º. Para os efeitos desta Lei, apicultura é criação de abelhas em colmeias manejadas pelo apicultor para a obtenção de produtos como mel, cera, própolis e pólen, além da prestação do serviço de polinização agrícola.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar,

Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico, tendo as seguintes atribuições:

- I. atuar na formulação das estratégias, planos e projetos, e no controle da política de saúde;
- II. planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município;
- III. elaborar a programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde e elaborar os instrumentos de gestão a ele atribuídos;
- IV. cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- V. contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços;
- VI. operar os seguintes sistemas: Sistemas de informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS); Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS); Sistema de Informação em Saúde para atenção Básica (SISAB);
- VII. autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, mantendo atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;
- VIII. planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações básicas de epidemiologia, do controle das doenças transmissíveis, crônicas e degenerativas;
- IX. planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual;
- X. avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- XI. coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de atenção básica de saúde, voltadas aos idosos, a mulher e ao homem.
- XII. promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Governador Edison Lobão, mediante o controle e o combate de morbididades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;
- XIII. promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
- XIV. promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;
- XV. promover contratação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
- XVI. promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
- XVII. implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
- XVIII. promover medidas de atenção básica à saúde;
- XIX. capacitar recursos humanos para a saúde pública;
- XX. atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar, relacionadas ao sistema de saúde da Cidade de Governador Edison Lobão;
- XXI. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo, bem como a imediata supervisão do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;
- XXII. atender ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- XXIII. manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria por meio telefônico ou "site", fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- XXIV. administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde, submetida à imediata supervisão do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;
- XXV. coordenar e supervisionar o envio de pacientes para tratamento fora do município, bem como, os serviços ofertados na Casa de Apoio, realizando a devida prestação de contas à Controladoria Municipal;
- XXVI. exercer outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Art. 24. À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II. realizar anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- III. promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- IV. criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- V. propor a localização das escolas municipais por meio de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VI. desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;
- VII. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, por meio de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- VIII. executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;
- IX. organizar em articulação com a Secretaria de Governo, e a Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;
- X. democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- XI. oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- XII. promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;
- XIII. administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- XIV. implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- XV. estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- XVI. propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- XVII. pesquisar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- XVIII. assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- XIX. planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

- XX. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXI. implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;
- XXII. administrar e gerir conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, os recursos vinculados a Educação;
- XXIII. prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Gestão do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XXIV. exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

Art. 25. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem a competência de:

- I. formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congênere.
- II. articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, por meio da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III. coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

**Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- IV. definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local;
- V. garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;
- VI. garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. administrar e gerir juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, os recursos destinados à assistência social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;
- VIII. articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;
- IX. qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;
- X. dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;
- XI. apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;
- XII. gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XIII. levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;
- XIV. assistir ao menor e idoso abandonados, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- XV. formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude e idosos;
- XVI. a realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens e idosos, no âmbito local;
- XVII. a Incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;
- XVIII. a busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude e idosos;
- XIX. implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;
- XX. fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;
- XXI. fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local.

Subseção VII

**Da Secretaria Municipal de Políticas
Públicas para Mulheres – SMPM**

Art. 26. A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, tem a competência de:

- I. formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;
- II. planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, e de combate à discriminação;
- III. desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- IV. a realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das mulheres, no âmbito local;
- V. assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VI. prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;
- VII. a busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses das mulheres.

Subseção VII

**Da Secretaria Municipal da Juventude,
Esportes e Lazer – SEJEL**

Art. 27. Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, a quem compete:

- I. integrar suas ações às atividades esportivas do município;
- II. promover, incentivar e divulgar o esporte no município;
- III. promover e incentivar as práticas esportivas no município;
- IV. planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportiva, individuais e coletivas;
- V. intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;
- VI. identificar as necessidade de manutenção e construção das praças esportivas da rede municipal, auxiliando o Poder Executivo e secretarias competentes; identificar as necessidade de manutenção construção de estádios e quadras



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas, auxiliando o Poder Executivo e secretarias competentes;
- VII. assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
- VIII. apoiar tecnicamente as associações registradas no Cadastro Desportivo Municipal, reconhecidamente carentes;
- IX. proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, das praças esportivas da rede municipal que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas pela SEJEL, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;
- X. promover o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XI. assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
- XII. realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- XIII. estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- XIV. apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
- XV. promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, por meio de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

XVI. organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade.

SUBSEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura, tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação:

- I. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
- II. formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- III. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- IV. promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- V. formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

- VI. administrar e gerir juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Subseção X

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Naturais – SEMMA**

Art. 29. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, tem como finalidade de coordenar, articular, controlar, fiscalizar e executar a política municipal de meio ambiente, tendo por competência especialmente:

- I. coordenar e articular a execução de políticas relativas à exploração e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, abrangendo licenciamento, controle, fiscalização, monitoramento ambiental e valoração de ativos ambientais;
- II. articular a inclusão da temática ambiental e dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) nas políticas setoriais e demais ações do Governo Municipal;
- III. elaborar estudos e projetos com vistas a ações de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente e à conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;
- IV. desenvolver ações conjuntas com outras secretarias com vistas a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- V. desenvolver ações que visem o fomento às atividades de conservação e melhorias dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, em complementaridade com as políticas existentes na esfera estadual ou federal e com os instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;
- VI. planejar arborização do perímetro urbano da Sede municipal e seus distritos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- VII. catalogação, estudo, análise, recuperação de nascentes e articulação com comitês de Bacia Hidrográfica que abrangem o território do Município;
- VIII. promover a educação ambiental, a bioeconomia e medidas de adaptação e mitigação as mudanças climáticas em conjunto com outras esferas do poder municipal;
- IX. planejar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental, especialmente nas unidades de conservação;
- X. elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- XI. executar outras atividades regulamente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público;
- XII. manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgão e entidades ligadas ao meio ambiente, do governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- XIII. articular com órgãos e entidades competentes a promoção de ações visando a Regularização Fundiária e Cadastro Ambiental Rural- CAR no município;
- XIV. atuar, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego, de promoção da diversidade cultural e de preservação do patrimônio natural e da biodiversidade;
- XV. propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivo à adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- XVI. identificar linhas de financiamentos dos bancos e agências de desenvolvimento oficiais, para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte que operem no setor;
- XVII. administrar e gerir juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- XVIII. administrar, coordenar, fiscalizar e gerir a Limpeza Pública Municipal;
- XIX. atuar em parceria com as secretarias municipal e estadual de meio ambiente visando a regularização da exploração dos recursos ambientais (solo e água), o que envolve licenças, dispensas, outorgas, CAR e afins;
- XX. promover a arborização dos logradouros públicos;
- XXI. conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício das atividades aquícola e de pesca no território municipal;
- XXII. a execução de outras atividades afins.

Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes - SINFRA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, tem como competência: a promoção e execução, em articulação com órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamento e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;

- I. a construção de obras públicas, em geral;
- II. construção e pavimentação das vias urbanas, logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
- III. executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como iluminação pública, cemitério, matadouros, mercados e feiras;
- IV. formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor Urbano e da legislação vigente;
- V. controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- VI. a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques, jardins e demais logradouros públicos, em articulação com a secretaria responsável pelas ações do meio ambiente;
- VII. controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- VIII. gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- IX. a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;
- X. a coordenação da fiscalização urbanística;
- XI. a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;
- XII. planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;
- XIII. planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego;
- XIV. gerenciamento e manutenção da frota municipal;
- XV. executar outras atividades afins.

Subseção XII

**Da Secretaria Municipal de Urbanismo e
Regularização Fundiária – SEURB**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, tem como competência:

- I. conduzir o processo de legislação permanente de moradores de áreas urbanas irregularmente ocupadas para fins de moradia, promovendo, também, melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- II. promoção, coordenação e execução de projetos e ações do Programa de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, de forma a buscar a ocupação do solo de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- III. coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração Direta e Indireta, relacionados à geração de emprego e renda;
- IV. executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- V. buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
- VI. desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Fica facultado ao Prefeito Municipal aplicar, anualmente, a correção monetária dos valores previstos nesta lei, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como parâmetro oficial para atualização dos valores.

Parágrafo único. A decisão de aplicar ou não a correção monetária caberá ao Prefeito Municipal, a ser formalizada em ato administrativo específico, observando os seguintes critérios:

- I. a atualização prevista no caput poderá ocorrer mediante decreto do Prefeito Municipal, observado o limite da inflação acumulada no período, com base no IPCA;
- II. a correção será aplicada somente quando for considerada necessária para a preservação do valor real da moeda ou para garantir o equilíbrio financeiro da administração pública municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 34. Fica instituída a Gratificação Técnica – GT, que poderá ser concedida aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e/ou contratado, quando prevalecer o interesse público e com a finalidade de:

- I. aumento de produtividade e efetividade nas unidades administrativas e suas repartições;
- II. a realização de tarefas especializadas.

Parágrafo único. Para a concessão da Gratificação Técnica – GT, disposta no caput deste artigo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. execução de trabalho ou atividade relevante ao serviço público;
- II. que o servidor seja detentor de nível escolar médio e superior.

Art. 35. Considera-se atividade relevante ao serviço público, para efeitos desta lei, aquela essencial para o desenvolvimento dos trabalhos da Administração Pública, e para cuja concepção, elaboração ou execução são exigidos conhecimentos técnicos a serem aplicados de forma contínua para o alcance de resultados.

Art. 36. A gratificação será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, variando seu valor entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do valor da remuneração de base, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.

§1º. A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e seu pagamento cessará a partir do abandono ou afastamento da função.

§2º. Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas neste artigo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

§3º. As funções de que tratam este artigo terão por base os princípios administrativos da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de controle e execução

§4º. Os servidores gratificados, conforme o art. 40 desta lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada.

§5º. Gratificação Técnica – GT, será concedida ao servidor de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, respeitados os princípios do interesse público e da oportunidade;

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios;

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, via Decreto, sem que implique em criação de cargo público, Coordenações, Supervisões, Divisões e Serviços no âmbito das Secretarias Municipais e nos órgãos de Representação e Assessoramento;

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, modificar e extinguir cargos comissionados por Decreto, desde que não implique em aumento de despesa com pessoal comissionado;

Art. 40. O Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, possui personalidade jurídica própria de autarquia e constitui a Administração Indireta do Município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos de sua legislação específica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 41. A estrutura organizacional está definida em conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 42. O chefe do Poder Executivo, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento a Reforma Administrativa, fica autorizado a remanejar por Decreto, os saldos das dotações orçamentárias do Orçamento Municipal vigente, tendo em vista atender às alterações trazidas pela nova Estrutura.

Art. 43. Para servidores efetivos e contratados lotados no cargo de “Auxiliar Operacional de Serviços Diversos”, a nomenclatura do cargo passará a se chamar “Auxiliar de Serviços Gerais”.

Art. 44. Para servidores efetivos e contratados lotados no cargo de “Motorista”, a nomenclatura do cargo passará a se chamar “Motorista II – CAT. B”.

Art. 45. Para servidores efetivos e contratados lotados no cargo de “Condutor de Veículos Leves”, a nomenclatura do cargo passará a se chamar “Motorista II – CAT. D”.

Art. 46. Para servidores efetivos e contratados lotados no cargo de “Motorista de Ambulância”, a nomenclatura do cargo passará a se chamar “Motorista III – CAT. D (AMBULÂNCIA)”.

Art. 47. Para servidores efetivos e contratados lotados no cargo de “Fiscal de Vigilância Sanitária”, a nomenclatura do cargo passará a se chamar “Agente de Fiscalização”.

Art. 48. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 049/2010 e Lei Municipal nº 050/2020, bem como todas as leis que criaram Secretarias Municipais.

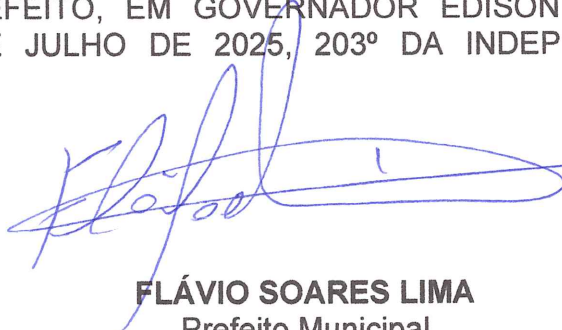


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, os órgãos colegiados, Fundos e Autarquia (SAAE).

Art. 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADT: 2025/2028